



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Encaminhamos a esta comissão TERMO DE REFERÊNCIA, com base no qual, fica essa comissão autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS PARA USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A DISTRIBUIÇÃO DAS MESMAS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICA SOB A RESPONSABILIDADE PELA DISTRIBUIÇÃO, com recursos próprios do Município ou Transferências de Recursos do SUS do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na dotação orçamentária: 0601.08.244.0028.2.041 - Gestão do Bloco de Proteção Social Básica e elemento de despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nos termos do parágrafo único, do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

Tururu - Ce., 20 de Abril de 2020.

Raissa Albuquerque Braga  
Secretária de Assistência Social



## ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

**1 – OBJETO:** AQUISI O DE TECIDO TRICOLINE 100% ALGOD O PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFEC O DE MASCARAS PARA USU RIOS DA POL TICA DE ASSIST NCIA SOCIAL, A DISTRIBUI O DAS MESMAS S O DE EXTREMA IMPORT NCIA PARA A INTENSIFICA O DAS A OES DE PROTE O EM FUN O DA PANDEMIA DO COVID-19, A SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL FICA SOB A RESPONSABILIDADE PELA DISTRIBUI O.

## 2 - ESPECIFICA O DOS PRODUTOS

ITEM	ESPECIFICA�O	UND	QUANT. TOTAL
1	TRICOLINE ESTAMPAS 100% ALGOD�O COM 1,50M DE LARGURA	METRO	800

## 3 – JUSTIFICATIVA

A presente AQUISI O DE TECIDO TRICOLINE 100% ALGOD O PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFEC O DE MASCARAS PARA USU RIOS DA POL TICA DE ASSIST NCIA SOCIAL, A DISTRIBUI O DAS MESMAS S O DE EXTREMA IMPORT NCIA PARA A INTENSIFICA O DAS A OES DE PROTE O EM FUN O DA PANDEMIA DO COVID-19, A SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL FICA SOB A RESPONSABILIDADE PELA DISTRIBUI O,   destinada ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus, viabilizando a oes que contribuam para preven o de contamina o e dissemina o do v rus, onde ser o confeccionadas m scaras para distribui o aos usu rios do SUAS do Munic pio de Tururu, garantindo-lhes melhor atendimento, bem como, condi oes de Sa de  queles que est o em vulnerabilidade social, com acesso igualit rio, respeitando as diferen as biol gicas entre as faixas et rias.

## 4. FUNDAMENTA O DA CONTRATA O POR DISPENSA DE LICITA O

As aquisi oes previstas neste termo est o fundamentadas no Art. 4 , da Lei Federal n  13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provis ria n  926/2020 de 20 de mar o de 2020.

## 5. ESCOLHA DA SOLU O MAIS ADEQUADA PARA AQUISI O

A op o da escolha pela aquisi o por Dispensa de Licita o decorre da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do Coronav rus, situa o extrema que reclama provid ncia  geis para atendimento a necessidade de aquisi oes urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo ent o essa modalidade   a que melhor se coaduna com o planejamento institucional r pido e urgente, inclusive no que se refere a log stica de suprimento.

*Handwritten signature*



Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atendimento dos Usuários do SUAS do Município de Tururu garantindo maior segurança ao atendimento aos usuários que utilizam os Serviços da Assistência Social, por meio da disponibilidade de máscaras, de modo a auxiliar no combate e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e materiais objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social, conforme o acordado.

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1- Entregar os materiais objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

### **6.3 - DA ENTREGA DO OBJETO**

6.3.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto desta licitação, no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, no endereço Rua Pedro Leitão, 390, Centro – Tururu - Ceará, nos prazos estabelecidos no item 6.3.1 deste contrato.

6.3.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº xxxx.xx/xxxx, obrigando-se a



substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

6.3.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Assistência Social.

6.3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **6.4 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO**

6.4.1- Os preços são firmes e irreajustáveis;

6.4.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

#### **6.5 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.5.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020

#### **6.6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE Assistência Social do Município de Tururu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Tururu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

RB



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE Assistência Social do Município de Tururu, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2- Caso os produtos e materiais sejam aprovados pela Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## 8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município e ainda Transferências de Recursos do SUS do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, sob a dotação orçamentária 0601.08.244.0028.2.041 - Gestão do Bloco de Proteção Social Básica, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## 9 - DOS VALORES CONTRATUAIS

9.1 – Os valores contratuais foram obtidos mediante pesquisa de preços realizadas previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

## 10. DA MINUTA DO CONTRATO:

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município do Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Tururu – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº xxxx.xx/xxxx, em conformidade com o



que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº xxxx.xx/xxxx, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

1.2- Aos casos omissos serão resolvidos pela Secretária ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

1.3- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO PARA SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS PARA USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A DISTRIBUIÇÃO DAS MESMAS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICA SOB A RESPONSABILIDADE PELA DISTRIBUIÇÃO, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até seis meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE Assistência Social, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



6.1- São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

- a) Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- e) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- i) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto desta licitação, no Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social, no endereço Rua Pedro Leitão, 390, Centro – Tururu - Ceará, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

*PEB*



7.3. A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº xxxx.xx/xxxx, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

7.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Assistência Social.

7.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social do Município de Tururu, que atestará a entrega do objeto licitado.

8.2- Caso os materiais sejam aprovados pela Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1- As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº xxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx. Os Recursos serão oriundos de .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO**

10.1- Os preços são firmes e irremovíveis;

10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE Assistência Social do Município de Tururu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado(a).

15.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Secretária de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:

*RB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**

Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria Municipal de Assistência Social



CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

Tururu - Ce, 20 de Abril de 2020.

Raissa Albuquerque Braga  
Secretária de Assistência Social